

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.

A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e Mobilidade de Belém, estado do Pará, através do Núcleo de Licitação e Contrato, COMUNICA a intenção de contratação, nos termos do § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarmes, instalados nas 19 estações de BRT do município de Belém/PA, conforme apresentado no Termo de Referência e conforme exigências descritas abaixo neste aviso.

Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação e propostas, e especificações dos produtos/serviço, valor unitário mensal e total, Cadastro nacional de Pessoa Jurídica, Endereço, contato, e-mail, nome e assinatura (em forma física ou digital) do responsável pelo fornecimento da proposta.

As propostas poderão ser protocoladas no setor de protocolo da SEGBEL, endereçadas ao Núcleo de Licitação e Contrato ou encaminhadas para o e-mail setordelicitacao@semob.pmb.pa.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data deste aviso.

Belém/PA, 2 de setembro de 2025.

Sávio Alex Vieira Pismel
Chefe do Núcleo de Licitação e contrato

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarmes, instalados nas 19 estações de BRT do município de Belém/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MES	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarmes, instalados nas 19 estações de BRT do município de Belém/PA.	Mês	12	R\$ 259,48	R\$ 4.930,12	R\$ 59.161,44

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação no PNCP.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente procedimento poderá ser fundamentado no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, caso o valor estimado após pesquisa de preço esteja dentro dos limites legal, caso contrário, será necessário a realização de Licitação.

2.2. Considerando as recorrentes ocorrências de falhas operacionais nos sistemas de alarme instalados em 19 (dezenove) estações do BRT do município de Belém, faz-se necessária a presente justificativa para embasar ações corretivas e medidas administrativas pertinentes.

Nas últimas semanas, observou-se um comportamento irregular nos sistemas de alarme, incluindo:

- Disparos indevidos (falsos alarmes) em horários aleatórios, inclusive no período noturno, causando transtornos à população, à equipe de vigilância patrimonial e às operações do transporte.
- Inoperância parcial ou total de alguns alarmes, o que compromete a função principal desses dispositivos, que é inibir ações de vandalismo, furto e invasão nas estruturas das estações.

As causas preliminares apontam para possíveis falhas técnicas nos sensores, ausência de manutenção preventiva e/ou obsolescência de parte dos componentes eletrônicos. Ressalta-se

que, em algumas estações, os sistemas não receberam atualizações ou revisões desde sua instalação, o que pode ter contribuído para o desgaste e mau funcionamento.

Além disso, a ausência de um contrato de manutenção ativa junto às empresas fornecedoras dificulta a resposta técnica ágil por parte das equipes responsáveis. Tal justificativa visa resguardar o interesse público, garantir a funcionalidade dos equipamentos de segurança e preservar o patrimônio municipal, bem como assegurar a continuidade dos serviços com maior eficiência, segurança e confiabilidade para os usuários do sistema BRT de Belém.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente contratação visa a contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme instalados em 19 (dezenove) estações do BRT do município de Belém/PA, abrangendo a totalidade dos equipamentos atualmente em operação, conforme especificado abaixo:

- a. 19 centrais de alarme JFZ - 20 Zonas.
- b. 19 baterias
- c. 19 teclados– 120DB.
- d. 19 sirenes – 120DB.
- e. 57 sensores de alarme

3.1.1. Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva deverá ser realizada semanalmente, por meio de inspeções técnicas presenciais, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, identificar desgastes prematuros, realizar ajustes finos e prevenir falhas. As inspeções devem incluir:

- a. Verificação da integridade física e operacional dos sensores, centrais, teclados, sirenes e baterias;
- b. Testes de comunicação entre os dispositivos e a central;
- c. Limpeza técnica dos componentes;
- d. Geração de relatório técnico de manutenção preventiva a cada visita.

3.1.2. Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que for identificada falha ou defeito em qualquer componente do sistema de alarme, seja durante as inspeções preventivas, por acionamento do centro de monitoramento, ou por ocorrência registrada nas estações. A execução da manutenção corretiva deverá estar condicionada à emissão de laudo técnico detalhado, que comprove a necessidade de reparo ou substituição de peças e equipamentos, com registro da data de ocorrência.

3.1.3. Atendimento Emergencial: Em casos de falhas críticas, como disparo constante, inoperância total do sistema ou violação de segurança, a contratada deverá garantir atendimento

emergencial com tempo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação formal da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade – SEGBEL.

3.1.4. Inclusão de Comunicação por Chips: O serviço contratado deverá contemplar a provisão e ativação mensal de chips com pacotes de dados móveis, suficientes para viabilizar a comunicação contínua entre os sensores e as centrais de alarme, bem como o monitoramento remoto, sempre que aplicável. O custo do crédito ou plano mensal dos chips deve estar incluso na prestação do serviço, sem ônus adicional à administração.

3.1.5. Considerações sobre o Ciclo de Vida da Solução: A gestão do ciclo de vida da solução envolverá as seguintes etapas:

- a. Diagnóstico técnico completo de todos os equipamentos existentes;
- b. Planejamento e execução das rotinas semanais de manutenção preventiva;
- c. Atendimento a chamados técnicos e execução de manutenções corretivas conforme demanda;
- d. Gerenciamento do histórico de manutenção, com emissão de relatórios mensais consolidados;
- e. Substituição de componentes com falha irreversível, conforme previsto em contrato e mediante aprovação da SEGBEL;
- f. Encerramento contratual com entrega de relatório final, contendo histórico técnico, lista de equipamentos substituídos e condição operacional final do sistema.

A solução proposta assegura a continuidade, a eficiência e a segurança operacional das estações do BRT, preservando o patrimônio público e garantindo maior confiabilidade no sistema de alarme.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação

- a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Garantia da contratação

- a) Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.3 Vistoria

- a) Não há obrigatoriedade de realização de avaliação prévia do local.

4.4 Especificações Técnicas dos Serviços

- a) Manutenção preventiva semanal com inspeção técnica presencial nas 19 estações;

- b) Manutenção corretiva sob demanda, mediante laudo técnico assinado por profissional habilitado;
- c) Atendimento emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado da administração;
- d) Inclusão do fornecimento de recarga mensal nos chips para comunicação entre sensores e centrais;
- e) Emissão de relatórios técnicos a cada intervenção, contendo data, local, equipamentos verificados/substituídos e assinatura do técnico responsável;
- f) Todos os serviços deverão ser executados com base em boas práticas da engenharia e normas técnicas atualizadas.

4.5 Conformidade com Normas e Regulamentações

- a) Todos os serviços deverão estar em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente as aplicáveis a sistemas de segurança eletrônica;
- b) O serviço deverá seguir os requisitos de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e Trabalho em Altura, quando aplicáveis;
- c) O descarte de componentes obsoletos ou danificados deverá obedecer às normas ambientais vigentes, conforme legislação federal, estadual e municipal.

4.6 Materiais e Equipamentos Utilizados na Prestação do Serviço

- a) Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser homologados, certificados e compatíveis com os sistemas existentes;
- b) Somente serão aceitos equipamentos e materiais de primeira linha, com garantia do fabricante, manuais técnicos e procedência comprovada;
- c) Os técnicos deverão estar equipados com ferramentas apropriadas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e recursos tecnológicos adequados à execução dos serviços;
- d) Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o material de consumo necessário para a execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional à SEGBEL.

4.7 Critérios de Sustentabilidade

- a) A empresa contratada deverá priorizar a reutilização ou recuperação de componentes, quando tecnicamente viável, sem prejuízo da segurança e da qualidade;
- b) O descarte de materiais deverá ser feito de forma ambientalmente correta, com comprovação documental do destino final de resíduos eletrônicos ou baterias;
- c) Deverá ser adotada logística de transporte eficiente, com preferência por veículos de baixo consumo de combustível ou elétrico, sempre que possível;

d) Serão incentivadas práticas sustentáveis, como a digitalização de relatórios e comunicações para redução do uso de papel.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1 A execução do contrato deverá ocorrer de forma contínua, planejada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade – SEGBEL, conforme as seguintes condições:

5.1.2 A contratada deverá garantir o início efetivo da prestação do serviço em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e/ou recebimento da Ordem de Serviço.

Todos os serviços devem ser realizados in loco, nas 19 (dezenove) estações do BRT do município de Belém/PA, conforme estações descritas abaixo:

- 1 ESTAÇÃO ANTÔNIO BAENA
- 2 ESTAÇÃO LOMAS
- 3 ESTAÇÃO BOSQUE
- 4 ESTAÇÃO CURUZU
- 5 ESTAÇÃO MAGUARI
- 6 ESTAÇÃO TAVARES BASTOS
- 7 ESTAÇÃO HUMAITA NORTE
- 8 ESTAÇÃO HUMAITA SUL
- 9 ESTAÇÃO IMPERIO AMAZONICO
- 10 ESTAÇÃO JÚLIO CESAR NORTE
- 11 ESTAÇÃO JULIO CESAR SUL
- 12 ESTAÇÃO MARAMBAIA
- 13 ESTAÇÃO MARINHA
- 14 ESTAÇÃO MAURITI NORTE
- 15 ESTAÇÃO MAURITI SUL
- 16 ESTAÇÃO PARQUE SHOPPING
- 17 ESTAÇÃO TEMPLO CENTENÁRIO
- 18 ESTAÇÃO TUNA LUSO
- 19 ESTAÇÃO MORADA DO SOL

5.1.3 A empresa deverá designar um Responsável Técnico, devidamente habilitado, para atuar como ponto de contato com a SEGBEL e acompanhar todas as fases da execução.

5.1.4 Deverão ser realizadas manutenções preventivas semanais, corretivas conforme demanda e atendimentos emergenciais em até 24h, com registros detalhados em relatórios técnicos.

5.1.5 As atividades deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor ou equipe designada pela SEGBEL, com registro em documento de aceite técnico das execuções.

5.1.6 A contratada deverá manter controle de patrimônio instalado, plano de manutenção atualizado e histórico de intervenções.

5.2 Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.2.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.3 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3.1 Para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, a fase de transição deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a. Visita técnica inicial obrigatória a todas as 19 estações, com levantamento da situação real dos equipamentos e infraestrutura dos sistemas de alarme;
- b. Elaboração de relatório de diagnóstico técnico inicial, contendo:
 - I. Estado de funcionamento de cada central, sensor, sirene, teclado e bateria;
 - II. Conectividade entre sensores e centrais;
 - III. Situações de risco ou falhas pendentes;
 - IV. Plano de ação inicial para correção e manutenção preventiva;
- c. Apresentação do plano de execução mensal, contendo cronograma das manutenções preventivas semanais e previsão de visitas técnicas.

5.3.2 A transição inicial deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias corridos após o início da execução contratual, com entrega formal dos relatórios mencionados.

5.4 Procedimentos de Finalização do Contrato

5.4.1 Ao término da vigência contratual, a empresa contratada deverá executar os seguintes procedimentos para o encerramento adequado do contrato:

- a. Elaboração e entrega de relatório técnico final consolidado, contendo:
 - I. Histórico das manutenções preventivas e corretivas realizadas;
 - II. Relação de peças substituídas;
 - III. Diagnóstico do estado operacional de cada estação na data de encerramento;
 - IV. Pendências não resolvidas, se houver, com justificativa e recomendação técnica.
- b. Apresentação de documento de entrega de responsabilidade, formalizando a devolução das atividades à SEGBEL e liberando a contratada de obrigações operacionais.

- c. Apoio técnico à SEGBEL para eventual transição a nova contratada, caso haja continuidade do serviço com outra empresa.
- d. Desmobilização ordenada das equipes e retirada de eventuais materiais/equipamentos provisórios, sem prejuízo ao funcionamento dos sistemas.

5.4.2 A etapa de finalização será considerada concluída somente após a aprovação formal dos relatórios finais e do termo de encerramento contratual emitido pela SEGBEL.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor

6.14. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

6.16. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução.

Do recebimento

7.2 **Recebimento Provisório:** O recebimento provisório dos serviços será realizado após cada intervenção programada ou sob demanda, mediante a apresentação de:

- a) Relatório técnico detalhado, contendo data da execução, descrição das atividades realizadas, relação de equipamentos verificados ou substituídos, assinatura do técnico responsável e, se necessário, evidências fotográficas;
- b) Laudo técnico em caso de manutenção corretiva, atestando o diagnóstico, o serviço executado e a substituição de peças ou componentes;
- c) Confirmação, por parte do fiscal do contrato designado pela SEGBEL, da execução satisfatória dos serviços, conforme as exigências técnicas e prazos contratuais.

7.3 O recebimento provisório terá caráter operacional, autorizando a continuidade do serviço e o registro para fins de controle e pagamento, sem implicar quitação total das obrigações contratuais.

7.4 **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo do objeto ocorrerá ao término da vigência contratual ou na eventual rescisão antecipada, após a verificação do pleno cumprimento das obrigações pactuadas, observando-se os seguintes critérios:

- a) Entrega do relatório técnico final consolidado, contendo o histórico de todas as manutenções preventivas e corretivas, estado atual dos sistemas, peças substituídas e avaliação da funcionalidade dos equipamentos;
- b) Devolução da posse operacional dos equipamentos e sistemas, com documento de entrega e encerramento das atividades;
- c) Verificação da inexistência de pendências técnicas, operacionais ou documentais;
- d) Aprovação, por parte da fiscalização da SEGBEL, do conjunto de documentos entregues e da conformidade final da prestação do serviço;
- e) Emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes envolvidas, liberando a contratada de obrigações futuras, excetuadas aquelas previstas em cláusulas de garantia ou responsabilidade pós-contratual.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.10. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Lei; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor poderá ser selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Será verificada a conformidade das propostas classificadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.3. Será considerada apta a contratação a empresa que ofertar a proposta com o menor Valor Unitário, dentro do valor estimado pela Administração e apresentar todos os documentos exigidos para contratação, conforme descrito abaixo.

8.4. No caso do procedimento de contratação direta, o aviso de licitação restar fracassado ou deserto, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os orçamentos com os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar o serviço, fornecer materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.6. Uma vez enviada a proposta, os interessados NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.8 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.24 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 59.161,44 (cinquenta e nove mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos), conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e Mobilidade de Belém-SEGBEL.

Funcional Programática/Atividade: 2.26.21.26.782.0002.2248

Funcional Programática/Atividade: 2.26.21.26.122.0007.2312

Elemento: 33.90.39

Fonte: 1752000000

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE BELÉM, ATRAVES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E MOBILIDADE DE BELÉM – SEGBEL E ...

A Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.815.458/0001-41, com sede na Av. senador lemos, 3153 | shopping it center - 2º piso | bairro: Sacramento, CEP: 66120-000 | Belém-Pa, representada legalmente pelo Secretário Municipal Sr. Cláudio Luciano Monteiro de Oliveira, portador do RG nº 230***4, PC/PA e do CPF nº 397.***.***-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n º 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarmes, instalados nas 19 estações de BRT do município de Belém/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarmes, instalados nas 19 estações de BRT do município de Belém/PA.	Mês	12		

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado; e

1.2.3 Demais documentos que compõe o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com os termos da lei nº 14.133/2021, tendo início da vigência no dia ____/____/2025 e fim da vigência ____/____/2026.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento do produto tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da aquisição;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1 Os modelos de gestão e de execução objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato, vinculado a este documento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor global da contratação é de R\$ ____,00 (____ reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecimento do produto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

9.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
9.3 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.4 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

9.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

9.7 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.8 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a execução do objeto, com o intento de verificar as condições em que o produto está sendo entregue;

9.9 Refazer o serviço que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.10 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida em legislação;

9.11 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

9.12 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

9.13 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

9.14 Coordenar e controlar a execução do objeto contratados;

9.15 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

9.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

9.17 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.18 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.19 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4 **Multa:**

- a) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8 O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta secretaria, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática / Atividade: _____

Elemento: _____ Fonte: _____

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro de Belém/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Belém/PA, __ de ____ de 2025.

Cláudio Luciano Monteiro de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém - SEGBEL

CONTRATADO